



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

PROJETO DE LEI N.º 006/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE CONSELHO ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **JOSINO ALVES DA COSTA**, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alenquer aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPITULO I DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º. A Gestão Democrática da Educação Pública Municipal está allcerçada na observação de mecanismos legais (Art. 14 e 15 da Lei Federal 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN); Lei Municipal 938/2012 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino; Planos Nacional e Municipal de Educação, Art. 20, Meta 19) e Institucionais, estabelecendo a organização de ações que desencadeiam a participação social, mobilizando meios e procedimentos para se atingir os objetivos da Instituição Educacional, contemplando os aspectos pedagógicos, técnicos-administrativos e gerenciais do processo escolar.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º. São princípios da Gestão Democrática da rede pública de ensino do município de Alenquer:

- I. Gestão descentralizada com autonomia para as unidades de ensino elaborarem e implementarem seus projetos pedagógicos, políticos e administrativos, respeitando a legislação vigente;
- II. Gestão participativa que garanta a presença de todos os segmentos nos processos de elaboração das políticas das unidades de ensino e em suas instâncias decisórias, bem como de estratégias de acompanhamento das ações a serem implementadas;
- III. Gestão de responsabilidade com definição clara de competências e efetiva implementação de prestações de contas, respeitando a legislação vigente;
- IV. Gestão de resultados com processos definidos de acompanhamento e avaliação permanentes;
- V. Gestão com foco voltado para a qualidade do ensino.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 700

Hora 13:32 Data 18/10/2017

Chefe do Protocolo

Art. 3º. A Organização político pedagógico-administrativa das unidades de ensino da rede pública da educação do Município de Alenquer será composta pela seguinte estrutura:

- I. Conselho Escolar;
- II. Gestor(a) e vice-Gestor(a)
- III. Coordenação Pedagógica.

CAPITULO IV DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 4º. As Escolas da rede pública de ensino do município de Alenquer contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo: pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar; docentes e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar; moradores do bairro ou comunitários onde se localiza a escola, desde que tenham se habilitado previamente, mediante apresentação de comprovante de residência e alunos regularmente matriculados com idade a partir de 16 (dezesseis) anos.

Art. 5º. Os Conselhos Escolares terão as funções: fiscal, consultiva, deliberativa, mobilizadora, propositiva e de controle social, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e políticas educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no regular funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 7º. Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II. Estabelecer e acompanhar o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III. Analisar e definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, o que deve orientar a elaboração do Plano Anual;
- IV. Analisar e aprovar o Plano Anual da escola, acompanhando sua execução com base no Projeto Político Pedagógico da mesma;
- V. Acompanhar e avaliar o desempenho da escola, face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, direcionando as ações quando necessário;
- VI. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VII. Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;
- VIII. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 700

Hora 13:32 Data 18/10/2017

Chefe do Protocolo

- IX. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- X. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- XI. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola - Regimento Interno - dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- XII. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela escola e resultados obtidos;
- XIII. Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XIV. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XV. Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
- XVI. Supervisionar e aprovar a exploração da Cantina Comercial quando houver, levando em consideração a promoção da alimentação saudável, de acordo com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e outras normas vigentes;
- XVII. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. Encaminhar o processo de eleição de Gestor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação.
- XIX. Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitada as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XX. Propor a Secretaria Municipal de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades na unidade educacional, mediante pedido subscrito por 2/3 (dois terços) de seus membros, devidamente instruídos com evidências da irregularidade.
- XXI. Definir providências cabíveis nos casos que lhe forem encaminhados, relativas à sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e Gestor(a), de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente.
- XXII. Receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução a nível de administração escolar.

Parágrafo Único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da Coordenação Pedagógica;
- b) Um representante dos professores;
- c) Um representante do grupo ocupacional operacional;
- d) Dois representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- e) Dois alunos regularmente matriculados, maiores de 16 anos.

Parágrafo Único. Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para 04 (quatro) membros.

Art. 9º. O Gestor(a) Educacional integrará o Conselho Escolar como membro nato e em seu impedimento, uma pessoa por ele indicado.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 700

Hora 13:32 Data 18/10/2017

[Assinatura]
Chefe de Protocolo

Art. 10. Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 11. Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I. Professor
- II. Funcionário
- III. Aluno
- IV. Pai

Art. 12. Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º. A assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, será escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 13. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento próprio.

Art. 14. O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 15. O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único. Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 16. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 17. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo Gestor(a) Escolar, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTÓCOLO N.º 700
Hora 13:32 Data 18/10/2017
Chefe do Protocolo

Art. 18. O Conselho Escolar funcionará somente com o "quórum" mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos seus membros presentes à reunião.

Art. 19. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único. O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 20. Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 21. Os estabelecimentos da Rede Municipal de Educação de Alenquer deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Art. 22. As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser específicas das constantes em seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 23. A Gestão das escolas da rede municipal de ensino, que é o órgão executor e orientador da unidade educacional, será composto de um Gestor(a) e um vice-gestor(a), os quais ocuparão função gratificada conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo 1º. O Gestor(a) das escolas da rede pública do Sistema de Ensino do município de Alenquer deve ser escolhido democraticamente, através da realização de eleições diretas universais, livres e secreta, no âmbito de cada unidade escolar,

Parágrafo 2º. Lei específica tratará sobre as diretrizes e normas para a realização de eleições diretas para escolha de Gestor(a) das escolas da rede pública municipal de Alenquer, Estado do Pará."

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 24. A Coordenação Pedagógica terá como responsabilidade zelar pelas políticas que norteiam o fazer pedagógico da escola e suas atividades serão exercidas em cooperação com a Direção e o corpo docente da escola, atuando como articulador da Projeto Político Pedagógico, da proposta curricular, projetos de formação continuada e outras ações que visem a harmonização e otimização dos recursos humanos, para atingir os objetivos educacionais propostos com foco na qualidade do ensino.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTÓCOLO N.º 700
Hora 13:32 Dat. 18/10/2017
Chefe de Gabinete

Parágrafo único. Orientar, auxiliar, apoiar, corrigir, colaborar e acompanhar atividades pedagógicas devem ser objetivos da coordenação pedagógica.

Art. 25. As escolas da rede pública de ensino do município de Alenquer terão Coordenador(a) Pedagógico, profissional qualificado com habilitação plena em Pedagogia ou licenciado pleno em outras áreas desde que sejam portadores de certificado de curso de pós-graduação em Coordenação Pedagógica.

Art. 26. O Coordenador Pedagógico será designado pela Secretaria Municipal de Educação com base em critérios estabelecidos em Lei e de acordo com o número de alunos e quantidade de turnos em que a escola funciona.

Art. 27. O disposto nesta Lei aplica-se a todas as Escolas da Rede Pública Municipal de ensino do Município de Alenquer, que contarem com número de alunos não inferior a 100 (cem).

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 17 de outubro de 2017.

JOSINO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alenquer em exercício

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em sessão de 18/10/2017
por maioria de votos
Alenquer, em 18/10/2017



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 700

Hora 13:32 Data 18/10/2017

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Alenquer

Poder Executivo

CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos ao augusto plenário dessa casa de Leis, Projeto de Lei de nossa autoria que dispõe sobre a Gestão Democrática e estabelece diretrizes para a implantação de Conselho Escolar nas Instituições Educacionais da rede pública do sistema municipal de ensino do município de Alenquer, Estado do Pará e dá outras providências.

A Gestão democrática está atrelada a mecanismos legais e institucionais de participação da comunidade escolar e local, na qual se destaca a organização da gestão educacional, a realização de eleições diretas para gestores, a formação de colegiados como o Conselho Escolar e a autonomia da unidade escolar. Na parte legal, esta proposição encontra-se amparada na legislação educacional e na Constituição Federal (Art's 14 e 15 da Lei Federal 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Planos Nacional e Municipal de Educação (Meta 19, Art. 20) e o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal).

Consideramos a gestão democrática importante para o melhor desenvolvimento das políticas públicas na área educacional, principalmente no fazer das escolas da rede pública de ensino, tendo papel decisivo na vida das comunidades e no processo de emancipação dos cidadãos, pois como afirma Bordignon; Gracindo (2000), a gestão democrática da educação "[...] trabalha visualizando o presente e o futuro, identificando as forças, valores, surpresas e incertezas e a ação dos atores sociais e suas relações com o ambiente, como sujeitos da construção da história humana [...]". Além disso, esse assunto também foi amplamente discutido e aprovado pela plenária da VI Conferência Municipal de Educação, evento realizado nos dias 16 e 17 de junho do corrente ano, e que contou com a participação de membros do Poder Legislativo ximango e da sociedade civil organizada.

Senhores Vereadores, precisamos modernizar nosso sistema municipal de educação, fortalecer ações que garantam o cumprimento do plano municipal de educação, com foco voltado para a qualidade do ensino, pois concebemos a escola como espaço privilegiado de construção do conhecimento, que precisa estar pronta para acompanhar as transformações da sociedade, considerando as diversas formas de trabalhar o pensamento humano e outras formas de organização e convivência, onde este espaço se autoriza como contexto de aprendizagem para toda a comunidade que com ela se relaciona.

Portanto, acreditamos com esta Lei, estar dando um passo significativo nesse sentido e exortamos o apoio dos membros dessa Casa Legislativa para apreciação e aprovação de nossa proposição.

Atenciosamente,

JOSINO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alenquer em exercício



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 12/2017

A Primeira Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do **Projeto de Lei nº 006/2017 de 17 de outubro de 2017, oriundo Poder Executivo, que Dispõe sobre a Gestão Democrática e Estabelece Diretrizes para Implantação de Conselho Escolar nas Instituições Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município de Alenquer, Estado do Pará e Dá Outras Providências**. Esta Comissão analisando minuciosamente os termos contidos no bojo do Projeto retro citado, observa-se a preocupação precípua do Gestor Público em modernizar o sistema municipal de educação.

Desta forma, estando o projeto de lei revestido de CONSTITUCIONALIDADE e Legalidade, opinamos pela aprovação da matéria. Salvo melhor entendimento deste Douto Plenário.

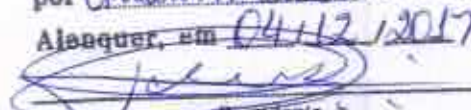
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 30 de novembro de 2017.


JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO
Relator da Primeira Comissão de Justiça- CMA

DE ACORDO:


DIEGO DE OLIVEIRA ALVES
Presidente da Primeira Comissão de Justiça - CMA

OSVALDO CAMELO DE MENEZES
Membro da Primeira Comissão de Justiça - CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em Unica discussão
por Unanidade de votos
Alenquer, em 04/12/2017

Presidente